



Processo : 0800453-04.2026.8.19.0209 (2026.700.543346-0)
Classe : RECURSO INOMINADO
Assunto : Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO
RECORRENTE : BANCO INTERMEDIUM SA
ADVOGADO : JACQUES ANTUNES SOARES
RECORRIDO : JORGE LEANDRO GARCIA
ADVOGADO : JORGE LEANDRO GARCIA
Relator : CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Sessão : 24/08/2026 11:00

Súmula

Acordam os Juízes que integram a Terceira Turma Recursal Cível, por unanimidade, em conhecer, mas negar provimento aos embargos de declaração porque inexistente omissão a ser sanada, contradição a ser eliminada, obscuridade a ser esclarecida e tampouco erro material a ser corrigido, já que a r. sentença foi mantida por seus próprios fundamentos. Revela-se, na verdade, por meio do recurso, mero inconformismo com o resultado do julgamento e busca-se, em consequência, a reforma da decisão, mas os embargos de declaração não se prestam a este fim. A questão foi tratada na r. sentença e caberá ao r. juízo a quo, se for o caso, em sede de execução, converter a obrigação de fazer em perdas e danos no limite da multa inicialmente fixado. Intimem-se

Presidente: RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA

Participaram do julgamento os Exmos. Srs.: CRISTIANE TELES MOURA, RICARDO DE ANDRADE OLIVEIRA e CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME.

CHRISTIANO GONCALVES PAES LEME
Relator

